#  PROJETO DE LEI Nº 33 DE 2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos da Lei Estadual nº 684/1975, alterada pela Lei Estadual nº 14.511/2011; Decreto nº 58.568/2012, e observada às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/1989, objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de sua assinatura.

Art. 2º Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes, no Convênio que firmarem e no Plano de Trabalho que farão parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Dentre outras disposições, no Plano de Trabalho deve prever a responsabilidade do Estado de São Paulo em arcar com a construção de prédio destinado às instalações do Corpo de Bombeiros; fornecimento de veículos, equipamentos e servidores efetivos e sua reposição, à contrapartida dos investimentos de custeio operacionais assumidos pelo Município de Mogi Mirim.

Art. 3º O Serviço do Bombeiro Civil Municipal não será administrado pelo Sistema Estadual, persistindo sua autonomia e administração pela Secretaria de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de abril de 2 023

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei n° 33 de 2023**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**TERMO DE CONVÊNIO GSSP/ATP**
**Convênio que celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi Mirim, objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.**

### O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, ****Guilherme Derrite****, e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel. PM RONALDO MIGUEL VIEIRA, doravante denominado ESTADO, e o Município de Mogi Mirim, representado por seu Prefeito, Sr. DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015, do Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017, e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do **ESTADO**, no âmbito do **MUNICÍPIO**, dos seguintes serviços:

I - prevenção e extinção de incêndios;

II - busca e salvamentos;

III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;

IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;

V - ações em situações de calamidade pública;

VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo a este instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações de cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional**

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - ao **ESTADO**:

a) construção de prédio destinado às instalações do Corpo de Bombeiros, a ser aprovado por ambas as partes em comum acordo;

b) fornecimento de veículos, materiais equipamentos e servidores efetivos tecnicamente habilitados e sua reposição, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

c) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares.

II - ao **MUNICÍPIO** caberá:

a) pagamento dos tributos e contas públicas;

b) fornecimento de combustíveis, manutenção das viaturas e dos equipamentos que prestarem efetivamente serviços ao Município de Mogi Mirim;

c) fornecimento de materiais de escritório e de limpeza das dependências da Unidade Operacional;

d) fornecimento de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado em conjunto com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material de Consumo Durável**

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único. As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização de Imóveis**

O **MUNICÍPIO** ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

[Parágrafo único](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26571920/paragrafo-1-artigo-4-do-decreto-n-58568-de-19-de-novembro-de-2012-de-sao-paulo) - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Cooperação de Bombeiros Civis Municipais na Execução dos Serviços**

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de Bombeiro Civil Municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº [684](http://www.jusbrasil.com/legislacao/215756/lei-684-75-s%C3%A3o-paulo-sp), de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº [14.511](http://www.jusbrasil.com/legislacao/1028523/lei-14511-11-s%C3%A3o-paulo-sp), de 22 de julho de 2011, em conformidade com o inciso III do artigo 2º combinado com o artigo 7º, ambos da Lei Complementar nº 1.275, de 6 de janeiro de 2015.

[§ 1º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26571920/paragrafo-1-artigo-4-do-decreto-n-58568-de-19-de-novembro-de-2012-de-sao-paulo) - A atuação do Bombeiro Civil Municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública do Município de Mogi Mirim, observadas as instruções contidas respectivamente na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas às instruções contidas no Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017.

§ 2º - O Serviço de Bombeiro Civil Municipal não será administrado pelo Sistema Estadual, persistindo sua autonomia e administração pela Secretaria de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim.

[§ 3º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26571911/paragrafo-2-artigo-4-do-decreto-n-58568-de-19-de-novembro-de-2012-de-sao-paulo) - Ficarão a cargo do **ESTADO**, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do **MUNICÍPIO**;

2. planejamento e execução do treinamento;

3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelos Bombeiros Civis Municipais;

4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;

5. atualização profissional do Bombeiro Civil Municipal.

[§ 4º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26571933/paragrafo-3-artigo-4-do-decreto-n-58568-de-19-de-novembro-de-2012-de-sao-paulo) - Ficarão a cargo do **MUNICÍPIO** as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;

2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 5º Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 6º A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelos Bombeiros Civis Municipais será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Fundo Especial de Bombeiros**

O **MUNICÍPIO** se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, Projeto de Lei criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros, com previsão de receitas próprias, objetivando prover recursos para material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

Parágrafo único. Em caso de o **MUNICÍPIO** já possuir o Fundo de que trata esta cláusula, autorizado por Lei Municipal, poderá tão somente adequá-lo ao presente ajuste, se necessário, mediante autorização legislativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R$ 6.668.375,12, dos quais onerarão o elemento econômico do orçamento do **ESTADO** e do orçamento do **MUNICÍPIO,** respectivamente, nos termos do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** constante do Plano de Trabalho.

[§ 1º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26571920/paragrafo-1-artigo-4-do-decreto-n-58568-de-19-de-novembro-de-2012-de-sao-paulo) - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o **MUNICÍPIO**.

[§ 2º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26571911/paragrafo-2-artigo-4-do-decreto-n-58568-de-19-de-novembro-de-2012-de-sao-paulo) - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - Das Alterações**

Este convênio e o respectivo Plano de Trabalho poderá ser alterado, visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Representantes dos Partícipes**

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

[I](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26571903/inciso-i-do-paragrafo-2-do-artigo-4-do-decreto-n-58568-de-19-de-novembro-de-2012-de-sao-paulo)- **ESTADO**: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

[II](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26571896/inciso-ii-do-paragrafo-2-do-artigo-4-do-decreto-n-58568-de-19-de-novembro-de-2012-de-sao-paulo)- **MUNICÍPIO**: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Mogi Mirim, ...

|  |  |
| --- | --- |
| ****Guilherme Derrite**** Secretário de Estado da Segurança Pública**ESTADO** | DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVAPrefeito Municipal**MUNICÍPIO** |
| Cel. PM RONALDO MIGUEL VIEIRAComandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo |

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES**

|  |
| --- |
| ÓRGÃO/ENTIDADE:SSP/SP — CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP – 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS  CNPJ/MF N° 04.378.330/0015-71 |
| ENDEREÇO: RUA JOSE PAULINO, N° 792, CENTRO |
| * CIDADE:
* CAMPINAS - SP
 | * CEP: 1
* 3013-001
 | * DDD/TELEFONE:
* (19) 3739-3000
 |
| * NOME DO RESPONSAVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
* EGLIS ROBERTO CHIACHIRINI
 | * CPF:
 |
| * RG/ÓRGAO EXP.:
* 25.317.520-3/SSP/SP
 | * CARGO:
* TEN CEL PM
 | * FUNÇÃO:
* CMT GB
 | * MATRÍCULA:
* RE 901346-6
 |
| * NOME DO RESPONSÁVEL EVENTUAL PELO ACOMPANHAMENTO:
* CLEOTHEOS SABINO DE SOUZA FILHO
 | * CPF:
 |
| * RG/ORGAO EXP.:
* 22.939.688-4 SSP/SP
 | * CARGO:
* MAJ PM
 | * FUNÇÃO:
* SUB CMT GB
 | * MATRICULA:

RE 930.333-2 |

|  |
| --- |
| * ÓRGÃO/ENTIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIMCNPJ/MF N° 43.332.095/000l-89 |
| * ENDEREÇO:
* RUA DR. JOSE ALVES, N° 129 - CENTRO
 |
| * CIDADE:
* MOGI MIRIM
 | * CEP:
* 13800-050
 | * DDD/TELEFONE:
* (19) 3814-1000
 |
| * NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:
* PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
 | * CPF:
* 201.086.646-00
 |
| * RG/ORGÃO EXP.:
* 14.639.723-X SSP/SP
 | * CARGO:
* PREFEITO
 | * FUNÇÃO:
* CHEFE DO EXECUTIVO
 | * MATRÍCULA
 |

1. - **CONVENIÊNCIA E** **OPORTUNIDADE DA MEDIDA:**

A instalação de serviços de Bombeiros no Município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vitimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, Além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

**3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**:

3.1. Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no Município, os serviços que constam na Clausula Primeira do Convênio.

3.2. Os participes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seu respectivo efetivo, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários a atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimentos necessários para o funcionamento dos serviços.

**4 - METAS A SEREM ATINGIDAS:**

4.1. A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no Município de Mogi Mirim tem por meta a prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, aprovação de projetos de proteção contra incêndios, fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio, ações em situação de calamidade pública, resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local.

4.2. Os serviços de que trata esta clausula serão executados por intermédio da Estação de Bombeiros de Mogi Mirim, pertencente ao 7° Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Policia Militar, que integrará o sistema de atendimento a emergências do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo.

1. - **ETAPAS DA EXECUÇÃO:**

5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

**5.1.1. Ao ESTADO:**

5.l.1.1. constituição do efetivo policial militar que se torna necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

5.1.1.2. fornecimento de uniformes e o material de expediente;

5.1.1.3. remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes;

5.1.1.4. construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação do órgão competente da Policia Militar.

5.1.2. **Ao MUNICÍPIO:**

5.1.2.1. aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

5.1.2.2. execução de serviços de manutenção em geral;

5.1.2.3. aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração, bem como a disponibilização de funcionários para o mesmo fim;

5.1.2.4. fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão do efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

5.1.2.5. eventuais aditamentos emcasos de cursos e treinamentos sediados na Estação de Bombeiros de Mogi Mirim;

5.1.2.6. instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP.

5.1.2.7. fomentar a participação de Bombeiros Civis Municipais na cooperação para a prestação dos serviços de bombeiros.

**5.2. Pelo ESTADO:**

5.2.1. acessórios e equipamentos para combate a incêndio;

5.2.2. acessórios e equipamentos para operação de salvamento;

5.2.3. viaturas e equipamentos para combate a incêndios;

5.2.4. viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;

5.2.5. viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;

5.2.6. viaturas leves, para transporte de material e pessoal; e,

5.2.7. material e equipamento de comunicações.

6 - **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1. Na vigência do presente convênio, são aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo que é de responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento de despesas com a locação, manutenção e outras que impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais;

6.2. O valor custeado anualmente pelo **MUNICÍPIO** ao Corpo de Bombeiros, conforme estipulado na cláusula sétima do convênio, será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada;

6.3. As despesas a cargo do **MUNICÍPIO** serão suportadas por conta das dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

**7 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

7.1. O Convênio será desenvolvido de acordo com o seguinte Cronograma:

**PELO MUNICÍPIO:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **7.1.1. FASES DA EXECUÇÃO** | **VALORES** | **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** | **PRAZO PARA DESEMBOLSO** |
| Combustíveis e Lubrificantes | R$ 4.560,00 | MENSALMENTE | MENSALMENIE |
| Pagamento das taxas de serviço público (água, gás, energia elétrica e telefone) | R$ 3.918,00 | MENSALMENTE | MENSALMENTE |
| Internet Banda Larga | R$ 150,00 | MENSALMENTE | MENSALMENTE |
| Aquisição de materiais de higiene e limpeza | R$ 300,00 | MENSALMENTE | MENSALMENTE |
| Material de consumo para escritório e outras despesas com materiais diversos | R$ 500,00 | MENSALMENTE | MENSALMENTE |
| Fornecimento de Alimentação ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar | R$ 13.700,00 | MENSALMENTE | MENSALMENTE |
| **Total Mensal****(Despesas Fixas)** | **R$ 23.128,00** | **Total Anual (Despesas Fixas)** | **R$ 277.536,00** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **7.1.2. FASES DA EXECUÇÃO** | **VALORES** | **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** | **PRAZO PARA DESEMBOLSO** |
| Manutenção preventiva das viaturas | R$ 70.000,00 | QUANDO NECESSÁRIO | QUANDO NECESSÁRIO |
| Manutenção predial |  R$ 4.000,00 | QUANDO NECESSÁRIO | QUANDO NECESSÁRIO |
| **Total Mensal (Despesas Eventuais Previsíveis)** | **R$ 74.000,00** | **Total Mensal (Despesas Eventuais Previsíveis)** | **R$ 888.000,00** |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL GERAL (MUNICÍPIO)** | **R$ 1.165.536,00** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **7.1.3. FASES DA EXECUÇÃO** | **VALORES** | **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** | **PRAZO PARA DESEMBOLSO** |
| Manutenção e substituição de materiais e equipamentos operacionais | R$ 80.000,00 | QUANDO NECESSÁRIO | QUANDO NECESSÁRIO |
| **Total Mensal (Despesas Eventuais Previsíveis)** | **R$ 80.000,00** | **Total Mensal (Despesas Eventuais Previsíveis)** | **R$ 960.000,00** |

**PELO ESTADO:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **7.1.4. FASES DA EXECUÇÃO** | **VALORES** | **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** | **PRAZO PARA DESEMBOLSO** |
| Instalação de Hidrantes | R$ 10.000,00 | QUANDO NECESSÁRIO | QUANDO NECESSÁRIO |
| Aquisição de materiais e equipamentos para adequação do serviço | RS 30.000,00 | QUANDO NECESSÁRIO | QUANDO NECESSÁRIO |
| Aquisição ou Montagem de Veículos e Embarcações para adequação do serviço | R$ 20.000,00 | QUANDO NECESSÁRIO | QUANDO NECESSÁRIO |
| **Total (Despesas Eventuais)** | **R$ 60.000,00** |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **7.1.5. FASES DA EXECUÇÃO** | **VALORES** | **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** | **PRAZO PARA DESEMBOLSO** |
| Pagamento dos Salários dos policiais empregados | R$ 1.577.839,12 | ANUAL | ANUAL |
| Viaturas de Combate a Incêndio e Salvamento (Auto Bomba) | RS 1.300.000,00 | NA IMPLANTAÇÃO | PERMANENTE |
| Viatura de salvamento e atendimento pré-hospitalar (Unidade de Resgate) | R$ 485.000,00 | NA IMPLANTAÇÃO | PERMANENTE |
| Construção do Imóvel para Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros | R$ 2.000.000,00 | NA IMPLANTAÇÃO | NA IMPLANTAÇÃO |
| **Total (Despesas Previsíveis)** | **R$ 5.362.839,12** |  |  |
| **TOTAL GERAL (ESTADO)** | **R$ 5.502.839,12** |

7.2. Do 2° ao 15° ano do Convênio serão oneradas as dotações próprias do **ESTADO** e do **MUNICIPIO**, nos termos da legislação vigente, sendo que o **MUNICIPIO** constará a dotação orçamentária em LOA (Lei Orçamentária Anual), disponibilizando em conta corrente do FEBOM (Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros) o numerário destinado a custear a manutenção dos serviços e atividades de bombeiros executados pela Estação de Bombeiros de Mogi Mirim;

7.3. A execução deste Plano de Trabalho terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará a atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para l5 (quinze) anos.

**8 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS:**

8.1. O Comandante da OPM deve designar o Subcomandante do 7° GB como substituto eventual para atuar nos eventuais impedimentos do titular.

8.2. O responsável titular deve acompanhar todos os processos de aquisições em prol do Corpo de Bombeiros junto à Prefeitura local, além dos serviços de construção do quartel/manutenção e/ou reformas e de adaptação de viaturas que serão destinadas ao Posto de Bombeiros.

8.3. No âmbito do Corpo de Bombeiros, os relatórios semestrais e as informações mensais trocadas de modo recíproco entre os responsáveis pelo acompanhamento do convênio (do CB e das prefeituras), devem ser difundidos em canal técnico, por meio de sistema informatizado, a UGE (Unidade Gestora Executor) do Comando de Bombeiros do Interior, de acordo com diretriz especifica.

8.4. Fica autorizada pelo presente plano, a atribuição de gestão financeira da conta especifica da Estação de Bombeiros de Mogi Mirim, por funcionário militar do Estado para a verificação de saldo, avalia de materiais de natureza operacional e administrativa, emissão de pedidos de compra, entre outros serviços atinentes à função de gestor, devendo o gestor municipal, em compartilhando a gestão do FEBOM, responsabilizar-se pela elaboração dos processos de aquisição, realização da despesa e execução do gasto, bem como fazer a entrega daquilo que for necessário à execução dos serviços de Bombeiros no Município.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho Anual, que será parte integrante do Convenio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Mogi Mirim.

Mogi Mirim, ...

|  |  |
| --- | --- |
| ****Guilherme Derrite**** Secretário de Estado da Segurança Pública**ESTADO** | DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVAPrefeito Municipal**MUNICÍPIO** |
| **EGLIS ROBERTO CHIACHIRINI**Tenente Coronel Comandante do 7° GB |

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_